



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º 40/2020

Fornecimento e instalação de novo sistema de tratamento de
águas (STA) para as torres de arrefecimento do equipamento
AVAC do Novo Edifício

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

O objeto do contrato consiste no Fornecimento e instalação de novo sistema de tratamento de águas (STA) para as torres de arrefecimento do equipamento AVAC do Novo Edifício.

2. Descrição

Em linhas gerais pretende-se proceder a uma atualização dos equipamentos existentes que se encontram obsoletos, através do fornecimento e instalação do seguinte equipamento:

- Fornecimento e instalação de dois controladores de condutividade e cloro livre;
- Fornecimento e instalação de duas bombas doseadoras proporcionais;
- Fornecimento e instalação de duas bombas doseadoras temporizadas,
- Fornecimento e instalação de duas sondas de cloro livre;
- Fornecimento e instalação de duas sondas de condutividade;
- Fornecimento e instalação de duas cubas de retenção circulares;
- Fornecimento e instalação de duas cubas de solução;
- Fornecimento e instalação de dois filtros CINTROPUR NW32 ou equivalente;
- Fornecimento e instalação de duas bombas de recirculação autoferrantes;
- Fornecimento e instalação de todas as tubagens, em PVC e outras, desde a STA até às torres de arrefecimento;
- Fornecimento e instalação de todas as ligações e cablagens desde a STA até ao quadro elétrico existente.

3. Local de entrega dos bens/instalação

Os bens serão entregues e instalados na Assembleia da República no denominado Novo Edifício.

4. Prazo de entrega /instalação

O fornecimento e instalação dos equipamentos deverão ser integralmente executados no **prazo máximo de 10 dias** a contar da data constante no contrato.

5. Preço

A Assembleia da República pagará ao Adjudicatário o preço total constante da proposta, que não **poderá exceder 14.500,00 €**, acrescidos de IVA à taxa legal.

6. Condições de pagamento e Faturação

A faturação é efetuada após a conclusão do serviço/do fornecimento de bens.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de máximo de **30 dias** a contar da data da receção da fatura correspondente, pela entidade adjudicante, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.

7. Garantia

O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, que não pode ser inferior a dois anos.

8. Sigilo

O Adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nela exerçam funções.

9. Gestor do Contrato

O contraente público nos termos do artigo 290º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

10. Penalidades

No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente o serviço contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.

11. Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

12. Legislação aplicável e Foro competente

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

As questões que se suscitarem sobre a interpretação, validade ou execução dos contratos que não sejam dirimidas pelos meios gratuitos, serão submetidas aos tribunais do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.